

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 20202100489

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE LICENCIAMENTO SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE PREMIUM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O contrato terá como objeto a aquisição de serviços de assistência pós-venda de Licenciamento SAP Business Objects Enterprise Premium, pelo período de 12 meses, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Cláusula 2ª

Preço base

O preço base para aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente contrato é de **87 900,00€ (oitenta e sete mil e novecentos euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviço

A prestação de serviços objeto deste contrato será prestada por telefone, email ou outros canais. Pontualmente, em caso de necessidade, os serviços podem ter que ser prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

As licenças a fornecer e que constituem objeto do presente procedimento devem estar disponíveis no prazo máximo de duas semanas após a data de adjudicação, tendo como data do início do contrato **01/04/2021** e como data de término **31/03/2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor total da despesa será efetuado com a disponibilização das licenças objeto do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário deverá enviar para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, a fatura referente aos serviços prestados.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 7ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª

Sanções contratuais

1. Em caso de resolução por incumprimento por parte do prestador de serviços, o IEFP, IP, pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato.

Cláusula 11ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes, obrigando-se a:
 - a) Prestar a assistência pós-venda que, por qualquer motivo, se venha a revelar necessária ao normal funcionamento das licenças fornecidas;
 - b) Informar a entidade adjudicante a respeito de qualquer eventual anomalia de alguma(s) das licenças fornecidas e, se necessário, proceder à sua imediata substituição;

- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

- 1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de Encargos ou na Lei.
- 2. A rescisão não poderá afetar o objeto do presente contrato, num prazo não inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 14ª

Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência na data da aceitação do objeto do presente contrato, ou naquela em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Cláusula 15ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 16ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é

determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 18ª

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 19ª

Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de assistência pós-venda de Licenciamento SAP Business Objects Enterprise Premium, pelo período de 12 meses (01/04/2021 a 31/03/2022), nomeadamente:
 - 1) 75 (setenta e cinco) licenças nominais;
 - 2) 30 (trinta) concorrenciais.

Cláusula 22ª

Objetivos a atingir

O licenciamento e as consequentes renovações periódicas dessas licenças são a única forma de se manter o acesso a:

- a) Assistência com pedidos de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Acesso ao Portal *SAP Support* (sistemas de suporte ao cliente baseados em *Web 24x7*),
- c) incluindo a capacidade de registar pedidos de serviço *on-line*;
- d) Atualizações de programa, *fixes*, alertas de segurança e atualizações de *patch* críticas;
- e) Certificação com os novos produtos / versões de terceiros;
- f) Versões do produto e tecnologia importantes, que incluam versões de manutenção gerais, versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação.

Cláusula 23ª**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, IP, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos neste Caderno de Encargos, até 2% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.